



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2891 DE 30 DE agosto DE 2021.

**PUBLICADO**

EM 03 DE Setembro DE 2021.

no, DOE-ITA, edição nº 162 - Anotat

Edileuda Ferreira Vitoriano  
Mat. 44775-SEMGOV - PMT

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS FISCAIS ÀS EMPRESAS MAIS IMPACTADAS PELA PANDEMIA DA COVID 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder isenção da Taxa Verificação Regular de Funcionamento e de Imposto Sobre Serviços para o ano de 2021/2022 para pessoas jurídicas e autônomas, em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 01, de 27 de Março de 2020, de COVID-19.

**Parágrafo único:** As pessoas jurídicas a que se refere o caput, que poderão ser beneficiadas, serão aquelas optantes pelos regimes tributários do Simples Nacional Microempreendedor Individual - MEI.

**Art. 2º** São objetivos das isenções, em atendimento aos princípios postos no artigo 170 da Constituição Federal:

I - incentivar os setores da economia, em especial os micro, pequenos e médios empresários, impactados pela pandemia;

II - incentivar a manutenção do emprego;

III - mitigar os impactos decorrentes da pandemia;

**Art. 3º** As atividades da tabela Classificação Nacional de Atividades Econômica CNAE, referente aos setores a serem beneficiados, serão estipuladas por Decreto.

**Parágrafo único:** Para fins da aplicação do caput deste artigo será considerado o CNAE principal.

**Art. 4º** As isenções de que trata o artigo 1º aplicar-se-ão para as pessoas jurídicas autônomas constituídos até 30 de abril de 2021.

Recebido em 09/09/21 às 10h.  
Amanda Emerong 1174



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Art. 5º** Para acesso ao benefício o contribuinte deverá protocolar pedido por meio requerimento próprio, devendo comprovar redução do faturamento da empresa entre exercícios de 2020 e 2021.

**Parágrafo único:** As empresas constituídas em 2020 ficam dispensadas da comprovação redução do faturamento.

**Art. 6º** Esta lei será regulamentada por ato próprio do Poder Executivo.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 30 de agosto de 2021.

  
**MARCELO JANDRE DELAROLI**  
Prefeito

